



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

\*

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.836, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR**  
**CONVÊNIO COM A "BIEMME DO BRASIL**  
**LTDA".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara **Municipal**  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Biemme do Brasil Ltda.**, firma industrial estabelecida na cidade de Lorena, com sede na Rodovia Presidente Dutra km. 056, s/nº, Bairro do Aterrado, sob o CNPJ nº 03.603.850/0001-72 e Inscrição Estadual nº 420.118.924.119, objetivando através de colaboração recíproca o aperfeiçoamento do ensino de Injeção Plástica e intercâmbio técnico-científico na área de plástico englobando atividades relativas ao ensino teórico e prático, através da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini" e possibilitar a doação pela **Biemme SpA – Itália**, uma máquina injetora de plástico à Prefeitura de Lorena.

**Artigo 2º** - As atividades s serem desenvolvidas constarão do Convênio a ser firmado e que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, também correrão por conta dos recursos provenientes do orçamento de 2003.

ef



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

\*

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.836/03).**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de setembro de 2003.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

\*

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA E A BIEMME DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, o **Município de Lorena**, com sede na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Bairro Olaria, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Aloisio Vieira**, doravante denominada simplesmente **Prefeitura**, e **Biemme do Brasil Ltda.**, estabelecida à Rodovia Presidente Dutra Km. 056, s/nº, Bairro do Aterrado, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, com CGC/MF nº 03.603.850/0001-72 e Inscrição Estadual nº 420.118.924.119, neste ato representada pelo seu Diretor **Dr. Eduardo Franco Saddemi**, Argentino, Casado, Contador Público Nacional, residente e domiciliado na cidade de Lorena à Avenida Peixoto de Castro, 265, Vila Zélia, portador do RNE nº V332050-LSP, CPF nº 227.413.048-58, doravante denominada simplesmente **Biemme**, resolvem celebrar este Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O objeto deste Convênio é possibilitar que a **Prefeitura** e **Biemme** promovam entre si a colaboração recíproca visando o aperfeiçoamento do ensino de Injeção Plástica pela Escola Milton Ballerini:

- a) Contribuir para o programa de Pesquisa e Ensino na área de Injeção Plástica;
- b) Viabilizar intercâmbio técnico-científico na área de plásticos, englobando atividades relativas ao ensino teórico e prático;
- c) Promover estudos relativos a processos e manutenção de equipamentos da área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS DO CONVÊNIO.

O presente convênio compreende:

**2.1)** A doação pela **Biemme SpA – Itália** de uma máquina injetora de Plásticos à **Prefeitura**, para utilização nas aulas práticas da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini".

**2.1.1** - A doação será feita mediante Termo de Doação, sem qualquer ônus para a **Prefeitura**, exceto o desembaraço e transporte da Alfândega de Santos ou Taubaté até a cidade de Lorena.

**2.2)** A **Biemme** colocará, conforme programação pré-estabelecida entre escola e empresa, um técnico em injeção de plásticos, para ministrar instrução aos alunos.

**2.3)** A **Biemme** se compromete a fazer injunções junto aos seus fornecedores de máquinas injetoras, no sentido de disponibilizar técnicos para instrução de operação e manutenção de equipamentos de injeção, que obedecerá a programação preestabelecida entre a empresa contatada e a escola.

**2.4)** A **Biemme** dará oportunidade de estágios, em sua linha de produção, à alunos da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini".

**2.5)** A **Prefeitura**, através da Escola "Milton Ballerini", se compromete a encaminhar estagiários à **Biemme**, em número equivalente às vagas oferecidas, com a documentação formalizada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

São obrigações das partes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

- a) Participar dos trabalhos programados e cumprir as disposições do presente Convênio;
- b) Utilizar pessoal competente a garantir a qualidade dos serviços;
- c) Obter anuência da outra parte, por escrito, caso haja necessidade de transferir a terceiros a execução dos trabalhos, ou neles introduzir alterações;
- d) Permitir à outra parte, ou a pessoas por ela credenciadas, o uso das instalações e o livre acesso aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, fornecendo todos os dados que lhe forem solicitados, respeitadas as restrições eventualmente impostas pela outra parte.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

Este Protocolo terá a vigência por cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou cancelado por distrato ou rescisão por qualquer das partes, mediante denúncia escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E RESILIÇÃO/DENÚNCIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

Ocorrendo inadimplência, este Convênio poderá ser resilido e/ou denunciado pela parte prejudicada, a seu livre critério.

**5.1** – Em caso de rescisão e/ou denúncia, as partes se comprometem a respeitar os prazos de execução, estabelecidos em eventuais Contratos, Termos e/ou Ordens de Serviços para que não haja prejuízo das atividades em andamento.

**5.2** – Não se considera inadimplência o não cumprimento das cláusulas do Convênio por qualquer motivo de força maior que se enquadre no Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil, devidamente comprovada.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**6.1** – Os casos omissos, as prorrogações, as alterações, bem como as questões deste Convênio serão resolvidas mediante a lavratura de **Termo Aditivo**, quando for o caso.

**6.2** – Aplicar-se-á, no que couber, o regime disposto no **Art. 116, da Lei nº 8.666/93**, além das demais legislações públicas e privadas atinentes a cada situação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO.

As partes elegem o foro da cidade de Lorena-SP, para dirimir qualquer litígio oriundo deste **Convênio**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se as partes não se compuserem amigavelmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

✱

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

E, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, ..... de ..... de 2003.

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA,**  
**DR. ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

a) **BIEMME DO BRASIL LTDA.**  
**DR. EDUARDO FRANCO SADDEMI**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

---